

ATA DE ENCERRAMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA entre SEPROSC – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina e o SINDPD/SC – Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, para a Convenção coletiva de Trabalho 2018/2019

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se na sede do SEPROSC, sita a Rua Antonio Treis, 607, Vorstadt, sala 102, em Blumenau, a categoria profissional econômica. Neste ato, representando o Sindicato Patronal, o Presidente Senhor João Luiz Kornely e o Sindicato Laboral, representado pelo Presidente Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade. Aberta a reunião e fazendo uso da palavra, à representação patronal e laboral, as partes ajustaram o que segue abaixo.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento), a partir de 01 de agosto de 2018, calculados sobre os salários vigentes em agosto de 2017.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2017 e julho de 2018, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após 01 de agosto de 2017, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até 31 de julho de 2018.

Parágrafo Terceiro: As diferenças dos reajustes previstos nesta cláusula deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação dos períodos previstos (01/08/2017 a 31/07/2018), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir da assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

a) Analistas de Sistemas	R\$ 3.004,69
b) Funções que exijam formação universitária de graduação plena	R\$ 2.797,47
c) Programadores e Instrutores	R\$ 2.424,47
d) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em Eletrônica, Manutenção e Contabilidade	R\$ 2.124,00
e) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário	R\$ 1.346,93
f) Controladores de Mainframe, Digitadores e Telefonistas	R\$ 1.346,93
g) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos	R\$ 1.346,93

Parágrafo Único: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as Empresas fornecerão vales refeição e/ou alimentação, cujos valores a partir da data de assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

- Para Empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor unitário de **R\$ 9,33** (nove reais e trinta e três centavos) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de **R\$ 13,47** (treze reais e quarenta e sete centavos) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de **R\$ 18,13** (dezoito reais e treze centavos) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da Empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As Empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes no *caput* desta cláusula, poderão deduzir do empregado o previsto no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador sobre a diferença a maior verificada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às Empresas substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou *in natura* para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Quinto: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

Foram feitas alterações na redação das cláusulas adiante transcritas:

CLÁUSULA 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira, a partir de 01 de agosto de 2018;
- b) Piso salarial de R\$ 1.900,21 (um mil e novecentos reais e vinte e um centavos), a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

CLÁUSULA 05 - BANCO DE HORAS

Atendendo o que dispõe o artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, as empresas poderão adotar o sistema aqui denominado Banco de Horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da Categoria Profissional, mediante o que segue:

Parágrafo Primeiro: Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Sindicato da Categoria Profissional e a comissão de empregados deverão ser notificados acerca da hora e local da realização de reunião para negociação e aprovação da proposta de banco de horas elaborada pela empresa. Juntamente com a notificação, deverão receber cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

- I) Dessa reunião, participarão representantes da empresa, uma comissão de empregados eleita através de voto secreto e representantes do Sindicato da Categoria Profissional.
- II) A reunião deverá ocorrer em horário e dia útil de trabalho.
- III) O Sindicato da Categoria Profissional poderá solicitar outra data compreendida em um período de 5 (cinco) dias anteriores ou posteriores à data sugerida pela empresa.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional acusar o recebimento da notificação e da cópia do acordo proposto, devendo comparecer à reunião e dela participar, respeitando:

- I) O número máximo de representantes de cada parte, que não poderá ser superior a 3 (três);
- II) A impossibilidade de serem propostos ou discutidos quaisquer outros assuntos que não os consignados no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aprovada a implantação pelas partes, esta será reduzida a termo ao final da reunião, na forma de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser assinado, passando a vigor por 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre as partes, que a presente Cláusula será revista em reunião a ser realizada em 20 de fevereiro de 2019, na sede do SINDPDSC, a fim de adaptá-la à legislação vigente. Para tanto, os Sindicatos Patronais deverão manifestar essa intenção até 10 dias antes dessa data. O silêncio do Sindicato Laboral em relação à resposta, representará a substituição da redação desta cláusula pelo que segue: "Atendendo ao que dispõe o artigo 59, §2º, da CLT, e considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a adotar o sistema aqui denominado de "Banco de Horas", onde as horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. §1º: As horas trabalhadas em domingos e feriados, desde que esses dias sejam considerados de folga para os empregados, ficarão excluídas deste regime. §2º: O saldo de horas em favor do empregado existente em 31.01.2019 será quitado até o dia 31.07.2019. Já o saldo de horas existente em favor da empresa ficará para a próxima vigência da Convenção Coletiva. §3º: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta Cláusula, deverá a empresa efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão e de acordo com o adicional estabelecido na Cláusula "04". Ao contrário, havendo pedido de demissão, as horas em débito por parte do empregado serão descontadas em rescisão do contrato".

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas pertencentes ao Sindicato Patronal deverão recolher, bimestralmente, à entidade patronal, por unidades estabelecidas na jurisdição do SEPROSC (matriz e filiais), os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

a)	Empresas com até 2 empregados	R\$ 35,00
b)	Empresas com 3 a 5 empregados	R\$ 45,00
c)	Empresas com 6 a 10 empregados	R\$ 60,00
d)	Empresas com 11 a 25 empregados	R\$ 90,00
e)	Empresas com 26 a 50 empregados	R\$ 135,00
f)	Empresas com 51 a 100 empregados	R\$ 200,00
g)	Empresas com 101 a 250 empregados	R\$ 275,00
h)	Empresas com 251 a 400 empregados	R\$ 375,00
i)	Empresas com 401 a 600 empregados	R\$ 487,50
j)	Empresas com 601 a 800 empregados	R\$ 637,50
k)	Empresas com 801 a 1.000 empregados	R\$ 840,00
l)	Empresas com 1.001 a 1.500 empregados	R\$ 1.125,00
m)	Empresas com 1.501 a 2.000 empregados	R\$ 1.487,50
n)	Empresas com acima de 2.000 empregados	R\$ 1.975,00

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, devendo ser feito o recolhimento através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA 33 - DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica restabelecida a data-base da categoria profissional em primeiro de agosto, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro: Ficam validados até a data de assinatura do presente instrumento, todos os atos praticados por liberalidade das Empresas integrantes da categoria, que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de julho de 2018.

Parágrafo Segundo: Com exceção ao estabelecido nas cláusulas **01 - REAJUSTE SALARIAL, 02 - PISOS SALARIAIS, 03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS e 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**, não poderá ser exigido das Empresas, as quais se abstiveram em seguir a Convenção Coletiva de Trabalho – 2017/2018, vigente até 31 de julho de 2018, o cumprimento e/ou pagamento de quaisquer previsões nela então estabelecidas no período entre 01 de agosto à data da assinatura da presente CCT.

Foram incluídas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 23 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, até a folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo do direito de oposição, a título de contribuição assistencial, 2% (dois por cento) do salário base de setembro de 2018, já reajustados, e depositarão, no prazo de 48h, da data do desconto, na conta 407-0, Operação 003, Agência 1877, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD/SC.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não concordarem com esse desconto poderão apresentar oposição dentro do período, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da data de registro do presente instrumento no MTE.

Parágrafo Segundo: A oposição poderá ser apresentada individual e pessoalmente na sede do SINDPD/SC, na Avenida Mauro Ramos, nº 80, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, ou na subsede de Blumenau, na Rua Sete de Setembro, nº 876, Edifício W. Rodacki, sala 101, Centro, Blumenau, SC, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. Caberá ao empregado encaminhar cópia da carta e do protocolo ao responsável pelo RH do empregador, o qual se utilizará desta para não proceder o desconto da referida contribuição na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso a oposição seja por carta, ela deverá ser registrada, enviada através do Correio, com Aviso de Recebimento e com o assunto “OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”, à Sede do SINDPD/SC, em Florianópolis, e somente será aceita caso seja postada dentro do prazo de oposição. Caberá ao empregado encaminhar cópia da carta e do protocolo ao responsável pelo RH do empregador, o qual se utilizará desta para não proceder o desconto da referida contribuição na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, nesta Convenção, a oposição também poderá ser feita por meio eletrônico, e deve ser enviada dentro do prazo de oposição até o horário limite, 23h59m, do prazo final de 30 (trinta) dias, adotando-se os seguintes critérios:

- I. O empregado deverá enviar sua manifestação pela conta de e-mail pessoal;
- II. A mensagem deverá ser endereçada ao endereço eletrônico oposicao@sindpd.org.br, com cópia ao setor responsável pelo RH do empregador, o qual se utilizará desta para não proceder o desconto da referida contribuição em folha de pagamento;
- III. A mensagem deverá ter como assunto “OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”, com os seguintes dados: nome completo e CPF do empregado, e nome completo e CNPJ do empregador;
- IV. O texto padrão do e-mail deverá ter a seguinte redação: “Venho, respeitosamente, à presença desse Sindicato, manifestar minha OPOSIÇÃO ao desconto da Contribuição Assistencial estabelecida na Cláusula 23 da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2018/2019”.

Parágrafo Quinto: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, que responderá perante as empresas por quaisquer ônus que essas venham a sofrer em decorrência desse ajuste, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 28 – AUTORIZAÇÃO PARA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Será facultado às empresas, estabelecer um intervalo inferior a 1 (uma) hora para descanso e refeição, não computado na jornada de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos, e desde que observados os requisitos da Portaria nº. 1095, de 19 de maio de 2010 e autorização do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 29 – PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO

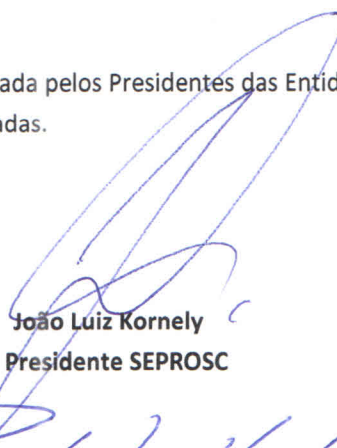
As Empresas poderão utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, respeitados os critérios estabelecidos pela Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, bastando, para tanto, uma simples comunicação ao sindicato laboral.

CLÁUSULA 30 – PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

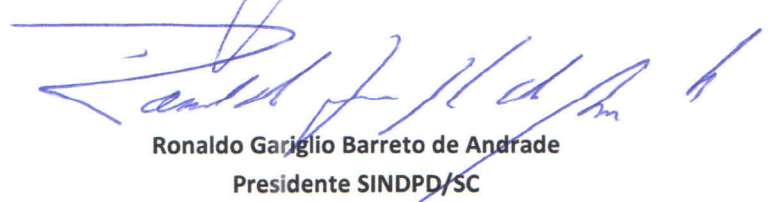
É de responsabilidade das partes e das empresas dar publicidade à presente Convenção Coletiva de Trabalho e nenhuma iniciativa nesse sentido, por qualquer meio ou forma, poderá ser caracterizada como uma atitude antisindical. As demais cláusulas sociais permanecem inalteradas. Após o consenso entre as partes (laboral e patronal), foram encerradas as negociações coletivas. Assim, ajustam-se as partes, sendo lavrada a presente ata,



que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Presidentes das Entidades e comprometendo-se a divulgarem para suas respectivas categorias representadas.



João Luiz Kornely
Presidente SEPROSC



Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade
Presidente SINDPD/SC